

2003.37.00.003667-0 OUTRAS

AUTOR : MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: MA 6099 - SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS
 RÉ : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Faço os presentes autos com vista à parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) e/ou documentos de fls.”

2003.37.00.004405-4 IMÓVEIS

AUTOR : JOSÉ MARTINS JORGE NETO
 ADVOG.: MA 3943 - ANTÔNIO ROBERTO PIRES DA COSTA
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: MA 3412 - SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Faço os presentes autos com vista à parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) e/ou documentos de fls.”

MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria Geral de Justiça

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E GERÊNCIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA - GEJUC

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2003, a Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Doutor RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO, CI 184.867 SSP/MA, CPF 044.871.173-72 e a Gerência de Justiça e Cidadania, localizada na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ sob o nº 05531141/0001-54, neste ato representada pelo Gerente de Estado de Justiça e Cidadania, Doutor CARLOS NINA EVERTON CUTRIM, CI 149.559 SSP/MA, CPF 040.408.303-00, celebram o presente Protocolo de Intenções para Cooperação Técnica e Assistência Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a Procuradoria de Justiça, através da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão e a Gerência de Estado de Justiça e Cidadania no sentido de implementar o curso de capacitação profissional, para Servidor Prisional do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação consistirá em:

- a) Disponibilizar toda a sua estrutura a GEJUC, no período do curso.
- b) Dar apoio administrativo-pedagógico ao curso.

2.2. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, entre a Escola Superior do Ministério Público do Maranhão e a GEJUC por aditamentos ou mediante troca de correspondência e intercâmbio de informações técnicas, respeitadas as competência e atribuições fixadas em Lei.

2.3. Por solicitação de uma das partes, a outra poderá realizar os trabalhos de interesse mútuo, de que trata a alínea “a” exclusivamente com seu pessoal técnico especializado, ressalvados os motivos de ordem superior justificadas.

2.4. As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados na forma da sub-cláusula anterior, que demandem providências urgentes de uma ou de outra parte, serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Cada parte se dispõe a se desincumbir, sem imposição de ônus recíproco, as ações relacionadas aos objetivos referidos na cláusula anterior.

3.2. Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão de relatórios.

3.3. As instituições assegurarão, a qualquer tempo, aos seus representantes designados, o acesso aos relatórios e documentos de trabalho utilizados pelos seus membros e técnicos na execução das suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A Procuradoria Geral de Justiça e a Gerência de Justiça e Cidadania responderão pelo conteúdo dos trabalhos executados pelos seus técnicos e auxiliares em decorrência do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este convênio terá eficácia por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, dando-se notificação à outra com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Convênio é celebrado à título gratuito, não gerando ônus para as partes.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Luís, 22 de maio de 2003

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CARLOS NINA EVERTON CUTRIM

Gerente de Estado de Justiça e Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2003, de 23 de junho de 2003.

Cuida dos requisitos que devem ser observados pelo Ministério Público quando do acompanhamento de execução de mandados de reintegração de posse nas hipóteses do art. 82, III do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.415, de 23.12.1996.

O PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no art. 8.º, XIV da LC nº13/91 e no art. 10, XII da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO recentes notícias publicadas pela imprensa de eventuais excessos por parte do Poder Público quando da execução de mandados de reintegração de posse envolvendo litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público em tais demandas processuais, haja vista o teor do art. 82, III do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.415, de 23.12.1996;

CONSIDERANDO que cabe unicamente ao Ministério Público, como consequência de sua independência e autonomia, o juízo sobre a possibilidade de sua intervenção como fiscal da Lei ou parte;

CONSIDERANDO que mesmo o cumprimento de ordem judicial não pode contrariar o primado dos fundamentos constitucionais da República, como a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1.º e 3.º);

CONSIDERANDO o Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, estabelecido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, através de sua Ouvidoria Agrária Nacional (http://www.mda.gov.br/_htm/ouvidoria.htm);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Constituição Maranhense, art. 94), como a

dignidade da pessoa humana (CF, 1.º, III);

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo n.º 171AD/2003, RECOMENDA aos órgãos do Ministério Público, sem caráter normativo, para o exercício de suas funções:

Art.1º - Quando o órgão de execução do Ministério Público identificar hipótese de sua intervenção em litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, ex vi do art. 82, III do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 9.415, de 23.12.1996, deve peticionar por intimação pessoal nos autos para todos os fins do art. 83 e incisos da lei Processual Civil, tendo vista após as partes, podendo juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

§1º - Identificada a hipótese do caput pelo órgão do Ministério Público, sem a efetivação de sua intimação pessoal nos autos para manifestação, deve ser interposto o recurso respectivo, inclusive para arguição de nulidade dos atos processuais praticados sem seu conhecimento (CPC, art. 246 e parágrafo único).

§ 2º - O órgão do Ministério Público é também legitimado para o requerimento e acompanhamento de inspeção judicial (CPC, arts. 440 e segs.) nos casos previstos no caput, haja vista sua natureza probante, o que incide na autorização prevista pelo art. 83, II do CPC .

§ 3º - As hipóteses de violação às atribuições do Ministério público para os termos do caput podem ser comunicadas à Ouvidoria Agrária Nacional (SBN, quadra 01, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 9.º andar, sala 915 – Brasília/DF – CEP 70057-900 – FAX 061 326 – 4723 – Gercino.filho@mda.gov.br) ou a órgão congênere estadual, para fins de busca de solução extrajudicial e mediação dos órgãos de reforma agrária.

Art.2º - Na hipótese de execução de mandado judicial de reintegração de

posse, quando determinadas em litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, ex vi do art. 82, III do CPC, devem ser observados os requisitos previstos pelo Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, estabelecido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, através de sua Ouvidoria Agrária Nacional (http://www.mda.gov.br/_htm/ouvidoria.htm), constante do ANEXO I desta recomendação.

§ 1.º - O órgão do Ministério Público, ao tomar ciência de tais decisões, deve enviar recomendação à autoridade policial encarregada de dar apoio à execução da ordem judicial sobre os requisitos a serem observados quando da operação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal n.º 8.625 e art. 26, § 1.º, IV da LC n.º 13/91 .

§ 2.º - Deve o órgão do Ministério Público requerer juntada aos autos respectivos de recibo de cópia da recomendação aludida no parágrafo anterior, para ciência das partes e da autoridade judiciária.

§ 3.º - Se as circunstâncias fáticas não formarem a convicção do órgão do Ministério Público de que a execução do mandado de reintegração de posse não ofenderá os fundamentos republicanos expressos pelos arts. 1.º e 3.º da Constituição Federal, deve requerer inspeção judicial, na forma do § 2.º do artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Recomendação deve ser comunicada pelos Promotores de Justiça aos comarcãos, através de Audiências Públicas com órgãos representativos da sociedade.

Art. 4.º - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação. São Luís/MA, 23 de junho de 2.003.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Diário da Justiça
- Poder Judiciário
na internet,
possibilita;
informações
ao usuário/
cliente



Site: www.tj.ma.gov.br



Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Supervisão do Diário Oficial

Rua Antonio Rayol, 505 Centro - FONE:232-3766
FAX:(098) 232-3746
CEP.: 65.015-901 São Luís - Maranhão

A Supervisão
do Diário Oficial
Edita,
Imprime e
Distribui
qualidade
ao público



Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Supervisão do Diário Oficial

Rua Antonio Rayol, 505 Centro - FONE:232-3766
FAX:(098) 232-3746
CEP.: 65.015-901 São Luís - Maranhão